



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**LEI Nº 933, DE 09 DE AGOSTO DE 2022**

**Autor: Poder Executivo**

**Institui Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional aos servidores titulares de cargo efetivo ou contrato temporário de motorista e de operador de máquinas lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de Cláudia/MT, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Da Gratificação Especial de Incentivo**

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional - GPDO, a ser concedida aos servidores municipais titulares de cargo efetivo ou de contrato temporário de serviço, de motorista de caminhão, operador de máquina I e operador de máquina II, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, objetivando reconhecer o merecimento e valorizar o servidor, incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados, e o zelo pelo patrimônio público, obedecidas as disposições desta lei.

**Capítulo II**

**Dos Critérios**

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional - GPDO - é atribuída ao motorista, operador de máquinas I e operador de máquinas II, a critério da Administração.

**Parágrafo único.** A GPDO é fixada em até 100% (cem por cento) do vencimento padrão do servidor efetivo ou temporário, de acordo com a pontuação obtida na Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional - AMPDO, realizada conforme parâmetros e critérios regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 9º, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 3º** A Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional - GPDO será concedida mensalmente aos servidores efetivos ou temporários que, cumulativamente, preencherem os seguintes requisitos:

**I** - Consumo de combustível dentro da média histórica do equipamento;

**II** - Descarte de pneus por atingimento do tempo de vida útil;

**III** - Não provocar parada para manutenção corretiva do veículo ou máquina, considerando a computação de 100% (cem por cento) por evento, para efeito de pontuação na Avaliação de Desempenho Operacional do servidor, independentemente de tempo e valor, e tendo em vista que eventuais manutenções preventivas não serão levadas em conta;

**IV** - Cumprimento de metas mensais de produção estabelecidas pelo Secretário;

**V** - Assiduidade integral, sem afastamentos de qualquer natureza, ressalvadas aqueles previstos nesta Lei, devendo ser comprovado o comparecimento do servidor ao trabalho para exercício do cargo ou função contratada durante todos os dias de expediente;

**VI** - Demonstração de zelo com o equipamento operado, caracterizado pela ausência de qualquer tipo de paralisação para reparo corretivo, durante o mês de competência, decorrente de má utilização, negligência ou imperícia, ressalvadas eventuais manutenções preventivas programadas;

**VII** - Exercício das atividades operacionais nunca inferior a 08 (oito) horas diárias em conformidade com as normas regulamentares do serviço e com as ordens superiores recebidas;

**VIII** - Poderão ser realizadas até 02 (duas) horas extras diárias no máximo, para atingimento de metas fixadas para o equipamento, desde que autorizado pelo secretário;

**IX** - Não ter cometido infrações de trânsito notificadas no mês de referência;

**X** - Zelo e cuidado com patrimônio, mantendo o equipamento limpo, com nível adequado de água e/ou solução de arrefecimento, acompanhamento constante do nível do lubrificante e outros óleos, bem como do correto engraxamento.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo ou temporário que for nomeado em cargo comissionado ou função gratificada perceberá a GPDO proporcionalmente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

GABINETE DO PREFEITO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

aos dias efetivamente trabalhado no cargo ou função contratada constantes do art. 2º, desta Lei.

**Art. 4º** Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* à gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

**Art. 5º** Férias e gratificação natalina serão calculadas da seguinte forma:

**I** - Férias: média mensal do valor recebido no respectivo período aquisitivo;

**II** - Gratificação natalina:

**a)** de final de ano pela média mensal do valor recebido nos últimos 6 (seis) meses; e

**b)** por exoneração, término ou rescisão de contrato temporário, o valor dos vencimentos recebidos no mês anterior.

**Art. 6º** A Gratificação de Produtividade por Desempenho Operacional - GPDO:

**I** - Será mensal e o seu pagamento ocorrerá na folha do primeiro mês subsequente ao de competência, em face da necessidade de apuração;

**II** - A GPDO não se incorporará para efeito algum aos vencimentos do servidor, sendo devido pelo Município, tão somente, o que está previsto no artigo precedente.

**III** - Não será acumulável com outras vantagens de espécies semelhantes, exceto para cumprimento de horas extras trabalhadas.

### Capítulo III

#### Da Avaliação e do Pagamento

**Art. 7º** O cumprimento das condicionalidades fixadas nos incisos do art. 3º será aferido e atestado pelo titular da pasta, ou servidor autorizado, por meio de Avaliação Mensal de Produtividade e Desempenho Operacional - AMPDO - do servidor, conforme definido no parágrafo único do art. 2º, que será encaminhada ao Departamento de Pessoal até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência.

**Art. 8º** O Processo de Avaliação deverá ser realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: gabinete@claudia.mt.gov.br  
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

**Art. 9º** Fará *jus* à Gratificação de Produtividade e Desempenho Operacional - GPDO, o servidor que atingir a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Avaliação Mensal de Produtividade por Desempenho Operacional - AMPDO, referido no parágrafo único, do art. 2º, na seguinte proporção:

**I** - Até 50 (cinquenta) pontos não terá direito à GPDO;

**II** - Acima de 50 e até 60 (sessenta) pontos: 60% do vencimento padrão do servidor;

**III** - Acima de 60 e até 70 (setenta) pontos: 70% do vencimento padrão do servidor;

**IV** - Acima de 70 e até 80 (oitenta) pontos: 80% do vencimento padrão do servidor;

**V** - Acima de 80 e até 90 (noventa) pontos: 90% do vencimento padrão do servidor; e

**VI** - Acima de 90 e até 100 (cem) pontos: 100% do vencimento padrão do servidor.

**Art. 10.** A AMPDO do servidor será realizada pelo Secretário de Obras ou por servidor(a) por ele(a) formalmente delegado(a).

**Art. 11.** Poderá ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo tudo quanto necessário à melhor implementação e execução da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 09 de agosto de 2022.

  
**ALTAMIR KURTÉN**  
Prefeito Municipal